



Número: **0807905-86.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOANA DARC SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21497 615	29/10/2021 12:37	<u>Despacho</u>	Despacho



PROCESSO Nº: 0807905-86.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOANA DARC SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando que o Convênio nº 069/2015, publicado no DJe nº 7913, de 05.02.2016, do TJPI, estabelece que os honorários periciais serão arcados pela ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., intime-se a parte ré para efetuar o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Depositados os honorários periciais, expeça-se alvará para levantamento de metade dos valores concernentes aos honorários periciais para o início do trabalho do perito (art. 465, §4º, do CPC).

Em seguida, intime-se o perito para cumprir com o encargo que lhe foi atribuído através da decisão de id 14475740, juntando aos autos o laudo pericial em trinta dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do seu conteúdo, no prazo comum de quinze dias (art. 477, parágrafo único, do CPC).

Findo o prazo, autos à conclusão.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina

